



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

EMENDA - NR 19/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2025

AUTORIA: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, GENILDO DOS SANTOS
AZEVEDO, JÂNIO BERTOLDO BRANQUINHO

EMENTA: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025, PARA CORRIGIR INCONSISTÊNCIA TÉCNICA QUANTO À DATA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ITBI E PARA DECLARAR A AUSÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO, NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DO ADCT.”

OBJETIVO

A presente Emenda Aditiva nº 19/2025 tem por finalidade acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, com o objetivo de corrigir uma inconsistência técnica referente à data de pagamento da primeira parcela do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis). A emenda propõe a inclusão de um novo artigo (Art. 3º), esclarecendo que a proposta não configura concessão de benefício fiscal, mas sim medida de facilitação de pagamento. Por essa razão, não há renúncia de receita e tampouco se faz necessária a apresentação de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do ADCT.

RELATÓRIO

A Emenda nº 19/2025 possui caráter esclarecedor e corretivo, promovendo o necessário ajuste do texto legal à técnica legislativa adequada e aos princípios da legalidade e responsabilidade fiscal. Conforme parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a emenda não configura renúncia de receita, não gera impacto orçamentário-financeiro, e corrige falhas formais presentes no projeto original.

Ao tratar da forma e da data de pagamento da obrigação tributária, a emenda contribui para evitar interpretações equivocadas e reforça a conformidade do projeto com a legislação vigente. Além disso, o acréscimo do novo dispositivo legal elimina lacunas que poderiam comprometer a efetividade e a segurança jurídica da norma.

PARECER DO RELATOR

Diante da regularidade técnica e jurídica da proposta, e considerando os fundamentos legais apresentados, cabe ao Relator evidenciar o entendimento quanto à inexistência de impacto financeiro decorrente da emenda.

Desta forma, este Relator emite PARECER FAVORÁVEL à Emenda nº 19/2025, por estar de acordo com os princípios regimentais desta Casa de Leis, com a técnica legislativa e com a legislação fiscal aplicável.

Santa Helena de Goiás, 07 de agosto de 2025.

Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, subscrito pelo Dr. Luiz Gustavo Frasnelli, e no relatório apresentado pelo Vereador Guilherme Henrique Guedes, manifesta-se favoravelmente, por unanimidade, à Emenda nº 19/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

A referida emenda corrige falha de técnica legislativa, elimina conflito normativo e confere maior clareza e segurança jurídica ao texto legal, sem acarretar renúncia de receita nem impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, esta Comissão, sob a presidência do Vereador Silvio Marques de Araújo emite PARECER FAVORÁVEL à Emenda nº 19/2025, recomendando sua aprovação pelas demais comissões competentes e, posteriormente, pelo Plenário.

Santa Helena de Goiás, 07 de agosto de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Vice-presidente e Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro/Secretário